



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0926/2024.**

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024.

Processo nº 5006026-87.2024.4.02.5110,  
ajuizado por

Trata-se de Autor, 67 anos de idade, internado no Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital Federal da Lagoa, com diagnóstico de **aneurisma da aorta tóraco-abdominal, com risco de ruptura**, com risco cirúrgico ASA II, aguardando transferência para realização de cirurgia por falta de material (Evento 1, LAUDO6, Páginas 1 e 2; Evento 15, LAUDO2, Página 1), solicitando o fornecimento de **material** (endoprótese reta ou cônica) **para cirurgia de aneurisma de aorta abdominal** (Evento 1, INIC1, Página 14).

Segundo a Portaria Nº 488, de 06 de março de 2017, que aprova as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Aneurisma da Aorta Abdominal<sup>1</sup>, **aneurismas da aorta abdominal** (AAA) são encontrados incidentalmente com frequência, sobretudo na população idosa, sendo responsáveis por 90% a 95% de todos os casos de aneurisma de aorta. O principal risco relacionado aos aneurismas **é a ruptura**, evento com **alta letalidade**. O reparo cirúrgico aberto consiste em uma incisão abdominal e a substituição de parte da aorta, lesada pelo aneurisma, por um tubo sintético ou enxerto aórtico, que é suturado no local. O tratamento endovascular usa uma **endoprótese** para reforçar a parede da aorta e para ajudar a impedir que a área lesada se rompa.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia de aneurisma de aorta abdominal com colocação de endoprótese está indicada** ao tratamento da condição clínica do Autor - **aneurisma da aorta tóraco-abdominal** (Evento 1, LAUDO6, Páginas 1 e 2; Evento 15, LAUDO2, Página 1). Além disso, **está coberto pelo SUS** conforme consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **correção endovascular de aneurisma/dissecção da aorta abdominal com endoprótese reta/cônica, correção endovascular de aneurisma / dissecção da aorta abdominal e ilíacas com endoprótese bifurcada**, sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.04.015-0, 04.06.04.016-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos cardiovasculares incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade (Anexo XXXI), prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada.

Destaca-se que no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019, que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 488, de 06 de março de 2017. Diretrizes Brasileiras para o Tratamento de Aneurisma da Aorta Abdominal. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/diretrizes/diretrizes-aneurisma-aorta-abdominal-22-02-2017.pdf> >. Acesso em: 07 jun. 2024.



cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Destaca-se que o Autor encontra-se **internado** em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e **habilitada** na referida Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro, a saber, o **Hospital Federal da Lagoa**. Assim, informa-se que tal unidade é responsável por garantir o tratamento endovascular do Autor ou, caso não possa absorver a demanda, deverá redirecioná-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para o Autor solicitação de **Internação**, solicitado em 17/05/2024, pelo **Hospital Federal da Lagoa - HFL**, para **correção endovascular de aneurisma / dissecação da aorta abdominal e ilíacas com endoprótese bifurcada**, com situação: **Em fila**.

Ressalta-se que, de acordo com documento médico (Evento 15, LAUDO2, Página 1), foi informado que, embora o Autor encontre-se estável, há risco de rotura do aneurisma, condição **gravíssima**, com **alta mortalidade**. Assim, salienta-se que a **demora exacerbada na realização do tratamento cirúrgico do Autor poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão**.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MILENA BARCELOS DA SILVA**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 9714  
ID. 4391185-4

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>2</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 07 jun. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovas-cular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		